



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

#### CONTRATO N° 01/2024

# TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO, doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, sediada na Rua José Felix de Araújo, 20, Sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-560, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 21.650.715/0001-60, representada por ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº. 11045662 e CPF nº. 076..679.476-86, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade nº 01/2024, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, para realização de 1 (uma) inscrição no "Encontro Técnico Assessoria Legislativa, Chefes de Gabinete, Procuradoria e Diretoria Legislativa: Funcionamento do Legislativo Municipal no Ano Eleitoral 2024", Modalidade: presencial, da vereadora: Mariene Patrícia Rodrigues; 2166-0, a ser realizado nos dias 23 a 26/01/2024; carga horária de 12 (doze) horas aula, na sede do Instituto Plenum, na Rua Espírito Santo, n° 1204 2° andar Centro Belo Horizonte/MG;
- 1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais dispositivos em vigor;
- 1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

#### 1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 1.4.1 - Programação

0 - Módulo I - Condutas Vedadas Aplicáveis as Câmaras Municipais em Ano Eleitoral: Estudo dos Casos Práticos que Envolvam o Dia a Dia da Câmara Municipal. Uso de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal. Vedações, Limites e Condições na Gestão Dos Servidores: - Abuso do Poder Político e Econômico, Categorias das Condutas Vedadas, Condutas vedadas em Espécie, Configuração da Conduta Vedada



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- 1 MÓDULO II Limites da Publicidade Institucional da Câmara Municipal no Ano Eleitoral: Publicidade e Propaganda Institucional. Cuidados Quanto a Promoção Pessoal dos Vereadores. Gestão das Redes Sociais. Site Institucional. Principais Decisões dos Tribunais que Envolvam Publicidade Institucional no Ano Eleitoral. Publicidade Legal e Publicidade Institucional. Parâmetro Constitucional da Publicidade Institucional e as Vedações do Ano Eleitoral. Elementos teóricos e dados estatísticos da implantação da Nova Lei de Licitações nos municípios brasileiros.
- 2 MÓDULO III Atividades no Legislativo Municipal no Último Ano do Mandato: Atribuições Típicas da Assessoria/Competências/Normas Comuns aos Órgãos Públicos. Regras Regimentais para o Último Ano do Mandato (Processo Legislativo, Fixação de Subsídios Próxima Legislatura, Fiscalização). Regras Aplicáveis da Lei da Responsabilidade Fiscal às Câmaras Municipais em 2024. Penalidades Pela Prática Das Condutas Vedadas No Ano Eleitoral. Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilização por Atos na Administração Pública. Desafios Para o Ano De 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 2.1. DA CONTRATADA

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros:
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

#### 2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA:
- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA:
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

4.2. O referido valor é o total equivalente a 01 (uma) inscrição conforme segue:

Nome	Cargo	Valor
Mariene Patrícia Rodrigues	Vereadora	990,00

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
- a) em moeda corrente;
- b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
- 5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
- 5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será 22/01/2024 até 21/03/2024.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor Permanente:— Ana Cristina Alves Amorim - mat. 2482-1 Gestor Suplente Permanente: Sabrina Oliveira Antonio — mat. 2258-6 Fiscal Permanente: Paulo Cesar Miranda — mat. 37-0 Fiscal Suplente Permanente: Erika Alves de Assis Contão — mat. 937-7, conforme Portaria nº 372/2023.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituílo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:
  - a) Advertência;
  - b) Multas;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/21;



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

- 11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
  - a) greve generalizada dos empregados da Contratada:
  - b) interrupção dos meios normais de transportes;
  - c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br

Ipatinga, 22 de janeiro de 2024.



### Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO** 

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160 PLENUM BRASI:21650715000160 Dados: 2024.01.22 16:43:31 -03'00'

### **André Azevedo Gonçalves**

Instituto de Desenvolvimento Publico Plenum Brasil Ltda

Analisado e Visado

**Assessoria Técnica** 

Justava,

Testemunha 01 Testemunha 02



# Página de assinaturas

Gustavo Miranda 043.090.846-64 Aprovar

Justavo

#### **HISTÓRICO**

**22 jan 2024** 16:11:59



Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)

**22 jan 2024** 16:14:47



**Gustavo Bueno Miranda** (*E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64*) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

**22 jan 2024** 16:14:47



**Gustavo Bueno Miranda** (*E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64*) aprovou este documento por meio do IP 152.255.102.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil







### Página de assinaturas

Fernando Sousa 089.797.356-93 Testemunha

nando G

Cláudia Ribeiro 996.915.826-00 Testemunha

#### **HISTÓRICO**

**22 jan 2024** 17:53:10



Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)

**22 jan 2024** 18:29:30



**Fernando Miranda de Sousa** (*E-mail: fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 089.797.356-93*) visualizou este documento por meio do IP 186.251.95.11 localizado em Cabrobo - Pernambuco - Brazil

**22 jan 2024** 18:29:30



**Fernando Miranda de Sousa** (*E-mail: fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 089.797.356-93*) assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.251.95.11 localizado em Cabrobo - Pernambuco - Brazil

**22 jan 2024** 18:00:26



Cláudia Alves Ribeiro (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

**22 jan 2024** 18:30:22



Cláudia Alves Ribeiro (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) assinou como testemunha este documento por meio do IP 152.255.126.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



